

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 6



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 11\$50

Sexta-feira, 10 de Março de 1978

SUMÁRIO

PRÉSIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

ANÚNCIO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para Arrematação da empreitada de: «Correcção e Pavimentação Betuminosa do Troço da E.N. 5-2ª entre Cabrito e o Curral (E.n. 3-2ª) na Ilha Terceira.

PUBLICAÇÕES

Açortur — Investimentos Turísticos dos Açores, S.A.R.L.

Certidão

Casa Bensaúde

Aviso

Gonçalves, Cunha & Simões Limitada

Constituição de Sociedade

Moagem Terceirense, Limitada

Alteração Parcial do Pacto Social

Vieira & Coelho Limitada

Constituição de Sociedade

Indústria Açoreana Turístico — Hotcleira, S.A.R.L.

Convocatória

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 26 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Centro Juvenil João Baptista Machado — Angra do Heroísmo, a verba de Esc. 777 000\$00 (setecentos e setenta e sete mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 119, Cap. VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais destinada à realização da primeira fase da remodelação das suas instalações.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 9 de Fevereiro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas nomeia os Srs. Eng. Ilídio Botelho Gonçalves e Diniz Decq Motta para, e pelo Governo Regional, fazerem parte da Comissão Mista encarregada de proceder à transferência dos Serviços Florestais no que toca ao seu património.

A situação do pessoal existente é salvaguardada por força do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 49º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 15 de Fevereiro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

É nomeado para desempenhar as funções de sub-delegado dos Serviços-Frutícolas na Ilha Terceira

o técnico Augusto Filipe Sirgado Maia, nos termos e para os efeitos da Portaria 11/77.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 15 de Fevereiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de: «Correcção e Pavimentação Betuminosa do Troço da E.N. 5-2.ª entre Cabrito e o Curral (E.N. 3-2.ª)» na Ilha Terceira.

Preço Base 13 148 681\$00

Caução provisória 328 717\$00

Alvará exigido:

IV — Categoria
1.º — Sub-categoria
2.ª Classe
Sub-classe B (obras até 30 000 contos)

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

- Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
- Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
- 17 horas

Local dia e hora do acto público do concurso:

- Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
- Dia limite para a entrega das propostas
- 17 horas

Local e horário para exame do processo:

- Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
- Secretaria Regional do Equipamento Social
- Horas de expediente

Direcção de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, 14 de Fevereiro de 1978. — O Engenheiro Director, *Marcelo Bettencourt*.

AÇORTUR — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DOS AÇORES, S.A.R.L.

Certidão

Certifico: — Que neste Cartório Notarial, de folhas

uma, verso, do livro C — trinta e seis, a folhas cinco, verso, do mesmo livro notas para escrituras diversas, se encontra a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital de treze mil contos para vinte e seis mil contos, da «AÇORTUR» — Investimentos Turísticos dos Açores S.A.R.L., com sede nesta cidade da Horta, e alteração parcial do pacto social.

N.º 6 — Aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, notária interina, compareceram como outorgantes:

Os Senhores Carlos Manuel de Castro Goulart, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, e José Pedro da Silva, natural da freguesia das Angústias, desta mesma cidade, onde residem, ambos casados, administradores, em exercício, da sociedade anónima de responsabilidade limitada «Açortur — Investimentos Turísticos dos Açores, S.A.R.L.», com sede nesta cidade da Horta, constituída por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta, exarada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, C — nove, deste Cartório, e que, na dita qualidade, outorgam em representação da mesma sociedade.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento e a suficiência dos poderes para o presente acto através do pacto social que rege a dita sociedade.

E por eles foi dito: — Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral, da referida sociedade, em trinta de Março de mil novecentos e setenta e quatro, elevam o capital daquela sociedade de treze mil contos para vinte e seis mil contos, sendo o reforço efectuado pela emissão de treze mil acções, de mil escudos cada uma; — Que o dinheiro proveniente da subscrição das novas acções deu já entrada na caixa social, pelo que o capital da sociedade — vinte e seis mil contos — se encontra totalmente subscrito e realizado, o que eles outorgantes afirmam sob sua inteira responsabilidade.

Que, ainda por esta mesma escritura, e com fundamento na deliberação tomada na reunião de um de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, alteram o número um do artigo segundo dos estatutos da referida sociedade; o número três do artigo quinto; eliminam o número quatro do artigo quinto, e, em consequência de tal supressão, alteram para quatro, cinco e seis, respectivamente, os números cinco, seis e sete do mencionado artigo quinto; alteram o número um do artigo sexto; o número um do artigo nono; o número dois do artigo décimo-sexto; o artigo décimo-oitavo; e os números um e três do artigo décimo-nono, os quais ficam tendo a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO — Número um — A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Horta e o seu domicílio na Rua Cônsul Dabney, podendo, contudo, o Conselho de Administração, por simples deliberação transferir o domicílio para outro local da mesma cidade.

ARTIGO QUINTO — Número três — Por simples deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, observadas as formalidades legais, até ao montante de sessenta mil contos. Do aumento ou aumentos a realizar fica o capital aberto também ao Sector Público.

Número quatro — Em todos os aumentos de capital, gozarão os accionistas de direito de preferência, na respectiva subscrição, na proporção do número de acções que então possuíram, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, tomada nos termos do artigo vigésimo. Não podendo o accionista usar do direito de preferência conseguido, a sua parte acrescerá à dos restantes.

Número cinco — Quando os accionistas não efectuarem as entradas de capital correspondente às acções que tiveram subscrito, nas condições estabelecidas para o efeito poderá o Conselho de Administração exercer os direitos conferidos pela lei comercial ou ainda fazer vender as acções, retendo, sem mais formalidades, a parte do produto da venda que foi suficiente para a sociedade se pagar do capital, assim como dos juros em dívida, e se compensar das despesas e prejuízos que a falta de pagamento lhe tiver ocasionado. Os accionistas não remissos gozarão do direito de preferência na aquisição das referidas acções.

Número seis — Os accionistas em mora de pagamento não poderão exercer direitos sociais, e os dividendos vencidos, correspondentes às respectivas acções, servirão para compensar os pagamentos em dívida.

ARTIGO SEXTO — Número um — As acções são ao portador ou nominativas, havendo títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

ARTIGO NONO — Número um — A administração e a representação da sociedade são da competência de um conselho que será composto por não menos de três e não mais de cinco membros. O Sector Público, mediante a sua participação, terá direito pelo menos a um lugar. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer o número de membros do conselho dentro dos limites acima referidos e tal número será mantido até que seja aprovada uma nova resolução.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO — Número dois — As pessoas colectivas de direito privado e / ou direito público, serão representadas nas assembleias gerais das sociedades pelas pessoas às quais a sua representação normalmente competir, quer por força da legislação aplicável, quer pela de quaisquer preceitos especiais dos respectivos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO — Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO-NONO — Número um — O exercício do direito de voto nas assembleias dependerá do averbamento de cinco ou mais acções ou do seu depósito, quer nos cofres da sociedade, quer nos estabele-

cimentos de crédito designados nos avisos convocatórios, devendo tais averbamentos e depósitos para assegurar o exercício daquele direito ser feitos de modo que entre esse acto e a primeira reunião da Assembleia Geral, medie um intervalo não inferior a oito dias.

Número três — Os accionistas com menos de cinco acções poderão todavia, agrupar-se de forma a completar esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será por todos indicado em carta dirigida ao presidente d mesa.

Assim disseram e outorgaram.

Serviram para instruir este acto, os seguintes documentos, que arquivo. — Fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral da «Açortur», de trinta de Março de mil novecentos e setenta e quatro.

Fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral da referida sociedade, de vinte e um de Dezembro, último.

Certificado passado pela Repartição de Finanças da Horta, em vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro, pela qual se verifica não ser devido imposto de mais-valias pelo aumento de capital ora verificado.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem adverti da obrigatoriedade do registo do mesmo, no prazo de três meses, a contar desta data.

Carlos Manuel de Castro Goulart
José Pedro da Silva

A notária interina,
Maria Zulmira Rodrigues da Silva

CASA BENSÁUDE

Aviso

Importações e Exportações, S.A.R.L

Sede: — Largo Vasco Bensaúde, 13, Ponta Delgada

É convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade para se reunir às 15 horas do dia 14 de Março de 1978, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discussão e votação do relatório e contas de gerência de 1977 e do respectivo parecer do conselho fiscal; e
- 2.º Preenchimento de uma vaga no conselho geral.

Ponta Delgada, 14 de Fevereiro de 1978. — O Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Carlos Paula de Oliveira*.

GONÇALVES, CUNHA & SIMÕES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — António José Simões, solteiro, maior, natural de Nova Lisboa, Angola, e residente habitualmente na Rua dos Moínhos, n.º 53, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 1925982, passado pelo Arquivo de Identificação em Nova Lisboa, aos 10 de Abril de 1975.

SEGUNDO: — Mário José Cunha, casado com Maria Madalena Carneiro Sousa Grilo Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Vilariinha dos Galegos, do concelho de Mogadomo e residente habitualmente na Rua do Passal, n.º 149, desta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1825073, passado pelo Arquivo de Identificação, em Luanda, aos 16 de Setembro de 1974.

TERCEIRO: — Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, casado com Idalina dos Anjos Baltazar Gonçalves, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão e residente habitualmente na Rua dos Moínhos, n.º 53, da referida freguesia de Fajã de Cima, portador do Bilhete de Identidade n.º 256269, passado pelo Arquivo de Identificação, em Lisboa, aos 20 de Janeiro de 1976.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos Bilhetes de Identidade.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «GONÇALVES, CUNHA & SIMÕES, LIMITADA» e tem a sua sede nesta cidade na Rua Pintor Domingos Rebelo, cinquenta e nove.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da indústria da pesca, ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de trezentos mil escudos e

divide-se em três quotas de cem mil escudos, uma de cada sócio.

QUINTO

São livres as cessões de quotas entre os sócios, mas as cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento dos restantes sócios, os quais têm o direito de preferência.

SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

António José Simões
Mário José Cunha
Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

MOAGEM TERCEIRENSE, LIMITADA

Alteração Parcial do Pacto Social

CARTÓRIO NOTARIAL DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Notário: — Lic. António dos Santos Cabral

Certifico que a folhas onze a doze verso do Livro B trezentos e quarenta e sete de notas diversas, deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE «MOAGEM TERCEIRENSE, LIMITADA»

Em 22 de Dezembro de 1977

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial da

Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, António dos Santos Cabral, notário do mesmo, COM-PARECEU — António Simões, casado, residente habitualmente na Rua Lisboa, setenta e cinco, freguesia da Sé, da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, donde é natural, que outorga em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «MOAGEM TERCEIRENSE, LIMITADA», com sede na mesma cidade de Angra do Heroísmo, da qual é gerente, constituída por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, lavrada de folhas quinze verso a vinte e cinco do livro de notas diversas número B duzentos e noventa e quatro do notário que houve na referida cidade, Dr. Henrique Ferreira de Oliveira Brás, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Assembleia Geral da mesma sociedade, realizada em vinte de Março do corrente ano, como consta de uma pública — forma da respectiva acta, passada por este Cartório, que me foi apresentada e arquivo. Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. E por ele foi dito: — Que, pela presente escritura, é alterado o parágrafo único do artigo décimo oitavo do pacto social que rege a dita sociedade, cujo capital social, integralmente realizado, é de mil e oitenta contos, moeda insulana, correspondente a oitocentos e sessenta e quatro mil escudos, moeda actual, ao qual é dada a seguinte redação «Por cada reunião a que assistir terá o Conselho Directivo direito, como remuneração, a verba a combinar entre o mesmo Conselho e a Gerência, por forma a que essa mesma remuneração se mantenha actualizada». Assim o disse e outorgou. Fiz em voz alta, na presença simultânea do outorgante, a leitura desta escritura, assim como lhe expliquei o seu conteúdo, tendo-o prevenido de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

António Simões

O Notário,
António dos Santos Cabral

VIEIRA & COELHO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos dois de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Maria Eulália Pacheco Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, onde reside habitualmente na Rua do Laureano, n.º 373.

SEGUNDO: — Alda Maria Rego Coelho, solteira maior, natural da freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores, e residente habitualmente na referida Rua do Laureano, n.º 373.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «VIEIRA & COELHO, LIMITADA» e tem a sua sede na Segunda Rua do Terreiro, trinta e nove, freguesia de São Roque, deste concelho de Ponta Delgada.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

TERCEIRO

O objecto da sociedade é a indústria e comércio de pastelaria, confeitaria e padaria, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

QUARTO

O capital social é de duzentos mil escudos e divide-se em duas quotas de cem mil escudos, uma de cada sócia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A quota da sócia Alda Maria Rego Coelho é realizada pela entrada que a mesma faz para a sociedade do seu estabelecimento comercial de pastelaria e confeitaria, denominada «A DELICIOSA», instalado no prédio urbano sito na Segunda Rua do Terreiro, com o número trinta e nove de polícia, freguesia de São Roque, deste concelho de Ponta Delgada, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo quatrocentos e quarenta e nove, com o rendimento colectável de cinco mil duzentos e oitenta escudos e pelo qual é paga a renda mensal de setecentos e cinquenta escudos e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número catorze mil cento e vinte e cinco, a folhas vinte e quatro do Livro B quarenta e seis, estabelecimento este a que atribui o valor de cem mil escudos e que desde já transfere para a sociedade, com todo o seu activo e passivo licenças e demais elementos que o constituem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A quota da sócia Maria Eulália Pacheco Vieira é realizada com um veículo automóvel ligeiro de mercadorias, da marca Ford, modelo Transit, com o número JC-setenta e três-onze, ao qual atribui o valor de cem mil escudos e que desde já transfere para a sociedade.

QUARTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios; A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento de quem mais for sócio.

QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente

é confiada a ambas as sócias, as quais são desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de ambas para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de uma das gerentes.

SEXTO

Qualquer das gerentes poderá delegar por meio de procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência, noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mas neste último caso, com a anuência dos restantes sócios.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Verifiquei o artigo da matriz e rendimento colectável do imóvel atrás descrito pela exibição da respectiva caderneta predial urbana passada em 8 de Outubro de 1952 pela Repartição de Finanças deste concelho e ali visada em 29 de Agosto findo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e em parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

Maria Eulália Pacheco Vieira
Alda Maria Rego Coelho

O Notário

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

INDÚSTRIA AÇOREANA TURÍSTICO- -HOTÉLEIRA, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do art.º 12 dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Ordinária, para reunir no próximo dia 28 de Março, pelas 21 horas, no Largo da Matriz n.º 42, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aprovação ou modificação dos Relatórios da Administração, do Conselho Fiscal, do Balanço e contas relativas ao exercício de 1977.

Ponta Delgada, 18 de Fevereiro de 1978
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Eduardo Alberto Silva de Oliveira

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

